



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA - PSB**



**INDICAÇÃO Nº**      **IND 6153 /2015**

Em. 19/11/15

**(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)**

*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar Distrito Federal, no sentido de promover a manutenção da escala e regime de trabalho dos militares do Serviço de Comunicação – SECOM, implantada pela Portaria nº 16, de 30 de abril de 2015 e revogada pela Portaria nº 43, de 13 de novembro de 2015.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no sentido de promover a manutenção da escala e regime de trabalho dos militares do Serviço de Comunicação – SECOM, implantada pela Portaria nº 16, de 30 de abril de 2015 e revogado pela Portaria nº 43, de 13 de novembro de 2015.

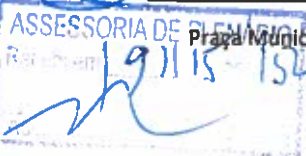
**JUSTIFICAÇÃO**

É notório a importância da qualidade dos serviços prestados pelo servidor público, uma vez que, a especialização das atividades é uma tendência mundial, e não diferente no serviço público militar, acarretando uma melhor qualidade na prestação do serviço.

Neste sentido o Serviço de Comunicação – SECOM do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, vem sendo executado por militares especializados, pois ao longo dos anos adquiriram a expertise na execução de suas atividades.

Com a mudança do regime de trabalho dos militares da SECOM, onde serão incluídos na escala normal de 24 por 72 horas, o serviço de SECOM passa a ser executado por todos os militares de plantão. Tal atitude refletirá na qualidade da execução do serviço operacional, pois teremos militares exercendo a função de SECOM

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 6153/2015  
Folha Nº 01 - 10





esporadicamente sem a devida experiência adquirida por profissionais que ao longo dos anos se dedicaram a atividade de comunicação operacional.

Da mesma forma, os militares oriundos do Serviço de Comunicação – SECOM, que serão inseridos no serviço operacional, com certeza estarão desatualizados das técnicas e táticas operacionais, contribuindo assim, para piora na qualidade de prestação de serviço, indo completamente na contramão de todas as tendências administrativas que apregoam a melhor eficiência no serviço público.

Vale ressaltar, que tal medida terá reflexos na subtração do efetivo, refletindo assim, na eficácia do serviço prestado, pois grande parte dos militares que compunham a antiga escala, são de militares com restrição médica, que para o serviço de comunicação não os impedem de exercer o labor. Porém, concorrendo a escala de serviço operacional, 24 por 72 horas, compõem guarnições de atendimento operacional, acarretando no afastamento médico total do militar. Contrariando ainda, o argumento da mudança com a finalidade de reforçar a escala operacional, podemos citar que na escala de 24 por 72 horas, serão envolvidos no mínimo 4 militares, onde na escala antiga de 12 por 24 horas X 12 por 72 horas, tínhamos apenas 2 militares, um diurno e outro noturno.

Considerando, ser de extrema importância a manutenção da qualidade do Serviço de Comunicação – SECOM, até então, operacionalizado por militares altamente qualificados, que preservam e mantêm a excelência do serviço prestado a população do Distrito Federal, é que rogo ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do distrito Federal a imediata revogação da Portaria 43, de 13 de novembro de 2015.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

**Deputado ROOSEVELT VILELA**

**PSB**

Setor Protocolo Legislativo  
JVD Nº 6157 / 2015  
Folha Nº 02 - IN

O DIRETOR DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 36 e 43, incisos I e III, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 11 do Decreto nº 6.142, de 7 ago. 1981; e conforme informação contida no Memorando nº 248/2011-GBS; resolve:

**TORNAR PÚBLICO** que foram matriculados no Curso de Salvamento Aquático – CSA/ 2015, a contar de 9 abr. 2015, os militares constantes na relação do anexo 3, em concernência com o Edital nº 4/2015-GBS/DIREN/CBMDF, publicado no BG nº 013, de 20 jan. 2015.

Em consequência, os militares passarão à situação de "em destino" ao Grupamento de Busca e Salvamento, a contar da data de apresentação no curso.

(NB nº 34/2015 - GBS/DIREN)

#### **V – DESLIGAMENTO DE MILITARES DO CURSO DE SALVAMENTO AQUÁTICO – CSA/2015**

O DIRETOR DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43, incisos I e III, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando as informações contidas nos Memorandos nº 344/2015-GBS, de 17 abr. 2015 e 384/2015 - GBS, de 27 abr. 2015, resolve:

1) **DEFERIR** os requerimentos dos militares relacionados, nos quais solicitam desligamento do Curso de Salvamento Aquático – CSA/2015, de acordo com o inciso VII do art. 69 do Regulamento de Ensino do GBS e do inciso I do art. 80 da Portaria nº 29, de 25 nov. 2010 (RPCEE), publicada no BG nº 218, de 26 nov. 2010; e considerando as informações contidas nos Memorandos nº 344/2015-GBS, de 17 abr. 2015; e 384/2015 - GBS, de 27 abr. 2015:

- 1.1) Cb. QBMG-1 RAFHAEL FELIPE SARAIVA MARTINS, matr. 1909955;
- 1.2) Cb. QBMG-1 PEDRO HENRIQUE MACHADO FRAUZINO SILVEIRA, matr. 1920531

2) **DESLIGAR** do Curso de Salvamento Aquático – CSA/2015, de acordo com o art. 80, inciso I, da Portaria nº 29, de 25 nov. 2010 (RPCEE), publicada no BG nº 218, de 26 nov. 2010:

- 2.1) Cb. QBMG-1 RAFHAEL FELIPE SARAIVA MARTINS, matr. 1909955, a contar de 17 abr. 2015;
- 2.2) Cb. QBMG-1 PEDRO HENRIQUE MACHADO FRAUZINO SILVEIRA, matr. 1920531, a contar de 27 abr. 2015.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(NB nº 35/2015 - GBS/DIREN)

### **3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **ATOS DO COMANDANTE-GERAL**

#### **VI – PORTARIA DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE ESCALAS DE SERVIÇO PARA AS PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Portaria 16, de 30 abril de 2015.

Implanta o Regime de Escalas de Serviço para as Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do artigo 10-B da Lei 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e com o artigo 7º, inciso I da Portaria 31, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 6153 / 2015  
Folha Nº 03 - IN

**Art. 1º** IMPLANTAR o Regime de Escalas de Serviço para as Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**Art. 2º** O efetivo que concorre ao Regime de Escalas de Serviço para as Praças é composto por militares rotineiramente empregados nos Serviços Operacionais e no serviço de expediente, atendendo às seguintes prescrições:

I – as praças serão designadas para cumprir o Serviço Operacional concorrerão a uma das seguintes escalas:

a) "24 x 72", consistindo em 24h (vinte e quatro horas) de serviço para 72h (setenta e duas horas) de intervalo de folga;

b) "12 x 24" e "12 x 72", consistindo em 12h (doze horas) de serviço diurno para 24h (vinte e quatro horas) de intervalo de folga para o serviço subsequente, o qual será realizado nas próximas 12h (doze horas) de serviço noturno e para o qual são concedidas, em seguida, 72h (setenta e duas horas) de intervalo de folga;

c) "24 x 12", consistindo em 24h (vinte e quatro horas) de serviço para 12h (doze horas), de intervalo de folga;

II – as praças lotadas no Centro de Inteligência, as que estão matriculadas nos diversos cursos no âmbito da Corporação e aquelas empregadas nas atividades de vistoria e perícia de incêndio concorrerão às escalas de Serviço Operacional em conformidade com as especificidades dos serviços que rotineiramente desempenham, de acordo com escalas elaboradas, respectivamente, pelos seguintes órgãos:

- a) Centro de Inteligência – CEINT;
- b) Diretoria de Ensino – DIREN;
- c) Diretoria de Investigação de Incêndio – DINVI;
- d) Diretoria de Vistoria – DIVIS.

III - as praças das Qualificações de Bombeiros Militares Gerais (QBMGs) 03-Manutenção e 04-Músico concorrerão às escalas de serviços afetas às suas especialidades, a serem elaboradas, respectivamente, pelos seguintes órgãos:

- a) Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV;
- b) Centro de Comunicação – CECOM.

**Parágrafo Único.** Após o cumprimento das Escalas de Serviço Operacional, as praças cumprirão um descanso mínimo de 12h (doze horas), no qual não poderão ser escaladas para qualquer outra atividade ou serviço, salvo, nos casos de grave comprometimento da ordem, calamidade pública, comoção social ou sinistro, que por sua magnitude, imponha o emprego de um grande efetivo da Corporação ou ainda, nos casos de operações de grande vulto.

**Art. 3º** O Serviço Operacional das praças do expediente administrativo deverá ser desenvolvido de segunda a sexta-feira.

**Art. 4º** As praças que exercerão suas atividades na escala de "12 x 24" e "12 x 72" serão empregadas nas seguintes escalas:

- I - comunicações e operações;
- II - Unidades de Resgate;
- III - Motorresgate.

**Art. 5º** Todas as demais praças designadas para o Serviço Operacional concorrerão à escala de "24 x 72".

**Art. 6º** As praças só deixarão de concorrer às Escalas de Serviço Operacional, quando:

- I - impedidas legalmente;
- II - em usufruto de afastamentos legais;
- III - dispensadas por autoridade competente, sendo elas:
  - a) o Comandante-Geral;
  - b) o Comandante Operacional.

Setor Protocolo Legislativo  
SMD Nº 6153 / 2015  
Folha Nº 04 - IV

**Art. 7º** Durante o cumprimento das Escalas de Serviço Operacional, todas as praças deverão observar e cumprir as prescrições apresentadas pelo Plano de Emprego Operacional da Corporação, especialmente, no que se referem à rotina operacional, bem como as Normas de Emprego Operacional, os Procedimentos Operacionais Padrões e os manuais aplicados no âmbito do CBMDF.

**Parágrafo Único.** O Comandante Operacional e o Superior-de-Dia poderão providenciar o remanejamento dos efetivos escalados diariamente, a fim de adequar o quantitativo de bombeiros junto às

alas de Serviço Operacional ou de acordo com a necessidade de utilização de viaturas, materiais e equipamentos junto aos diversos Grupamentos do COMOP.

**Art. 8º** O Departamento de Recursos Humanos por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal deverá distribuir todo o efetivo das praças que estão no expediente administrativo no âmbito da Corporação em 22 (vinte e duas) alas de serviço, de acordo com as respectivas graduações e QBMGs, a fim de que estes sejam empregados pelo COMOP junto aos Grupamentos.

**Parágrafo Único.** O Comando Operacional deverá distribuir as alas de serviço previstas no *caput* nas unidades operacionais, de acordo com o interesse do serviço e considerando, sempre que possível, uma maior proximidade com a residência do militar.

**Art. 9º** A praça, após o término da respectiva escala e ao sair de serviço, antes de afastar-se da unidade militar em que estiver cumprindo a Escala de Serviço Operacional, deverá:

I - transmitir todas as ordens, alterações e informações afetas ao serviço ao militar que lhe suceder ou à autoridade responsável pelo desenvolvimento da escala;

II - repassar a guarda de todos os bens, materiais, equipamentos, viaturas e documentos afetos ao serviço realizado, ao seu sucessor ou à autoridade responsável pelo serviço.

**Art. 10.** O Departamento de Recursos Humanos por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal num prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, definirá, após aprovação do Comandante-Geral, a relação de todas as escalas existentes no CBMDF.

**Art. 11.** ficam canceladas todas as escalas que não possuam o pernoite em OBM.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de maio de 2015, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 13, de 15 de abril de 2015.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR – Coronel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB 233/2015 - Cmt-Geral)

## **VII – PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE ESCALAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**

Portaria 17, de 30 de abril de 2015.

Regulamenta as escalas de serviços operacionais para  
Oficiais no âmbito do CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, os Autos 53.002.283/2014 e o Processo 53-SEI002714/2015, resolve:

**Art. 1º** Regular o funcionamento das Escalas de Serviço Operacional Superior de Dia, Supervisor de Área, Oficial de Dia e Comandante de Socorro, Fiscal de Dia, Médico Operacional, Piloto de Helicóptero, Co-Piloto de Helicóptero, Piloto de Avião, Co-Piloto de Avião, Dia ao CGD, Fiscal de Atendimento Pré-Hospitalar e Fiscal de Frota Operacional que se dará de acordo com o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** Os serviços operacionais descritos nesta Portaria, obedecerão ordinariamente ao regime de escalas corridas, devendo os militares concorrentes:

I - dedicar-se exclusivamente às atividades decorrentes da escala de serviço operacional no dia em que estiver escalado;

II - ser submetidos a treinamentos para o serviço para o qual serão escalados, sob a responsabilidade do Comando Operacional.

**Art. 3º** Os pilotos operacionais, considerando a necessidade de manutenção de proficiência técnica e prevenção de fadiga em voo, a escala de serviço poderá ser de 12hX24h (doze horas de serviço para 24h vinte e quatro horas de intervalo/folga) seguidas por 12hX72h (doze horas de serviço para setenta e duas horas de intervalo/folga).

Setor Protocolo Legislativa  
JND Nº 61531/2015  
Folha Nº 05 - sn

- 4) 2º Ten. QOBM/Compl. JOÃO DANIEL DA SILVA FILGUEIRA, matr. 1802092;
- 5) 2º Ten. QOBM/Compl. VANESSA KUHLMANN PERES, matr. 2036310;
- 6) SubTen. QBMG-1 PAULO EMANUEL MARQUES SILVA, matr. 1402420;
- 7) 1º Sgt. QBMG-1 EDMILSON SILVA SOUZA, matr. 1396638;
- 8) 2º Sgt. QBMG-1 CLEBER DE LIMA SILVA, matr. 1404044;
- 9) 3º Sgt. QBMG-1 RÔMULO ROSA DE ARAÚJO, matr. 1405929;
- 10) 3º Sgt. QBMG-1 FRANKLIN JÚNIO SALES DOS SANTOS, matr. 1406192.
- 11) Prof.ª EDNA GONÇALVES DE OLIVEIRA;
- 12) Prof.ª ZILTA DIAZ PENNA MARINHO;
- 13) Prof.ª KAYCE ANNE ALVES DE FREITAS.

(NB CBMDF\_DIREN\_SEPLA - 00053-044020/2015)

### **III – PROVAÇÃO DE RELATÓRIO DE CURSO INTERNO**

O DIRETOR DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 26, inciso I; e 43, incisos I e III, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010 que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991 que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando o contido no Parecer 25 – SEAVA/DIREN, resolve:

**APROVAR** o Relatório Final do Curso de Motociclista Operacional – CMOPE Turma “A”/2014, com carga horária total de 200h/a, realizado pelo Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar (GAEPH), no período de 5 a 30 maio 2014.

O relatório foi analisado observando a Instrução Normativa 3/2002, publicada no BG 120, de 28 jun. 2002, que trata da Norma de Arquivamento de Documentos e Elaboração de Relatórios por Término de Cursos Internos das Unidades de Ensino ou OBMs que ministram o Ensino no CBMDF.

Em consequência:

- a) o relatório ficará arquivado na Seção de Avaliação Institucional (SEAVA), da Diretoria de Ensino (DIREN);
- b) os órgãos envolvidos providenciem no que lhes couber.

(NB CBMDF\_DIREN\_SEAVA - 00053-044104/2015)

### **3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **ATO DO COMANDANTE-GERAL**

### **IV – PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO DA PORTARIA 16/2015**

Portaria 43, de 13 de novembro de 2015.

Revoga o item I, do art. 4º da Portaria 16/2015, que regulamenta as escalas de serviços das praças.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e com o art. 7º, inciso I, da Portaria 31, de 14 dez. 2010, e atendendo solicitação do Comandante Operacional, por meio do Memorando 2/2015/CBMDF\_COMOP\_ALJUD\_CHEFIA, resolve:

**Art. 1º REVOGAR** o item I, do art. 4º da Portaria 16/2015, escala de comunicações e operações.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA - Cel. QOBM/Comb.



Setor Protocolo Legislativo  
JUD Nº 6153 / 2015  
Folha Nº 06 - In



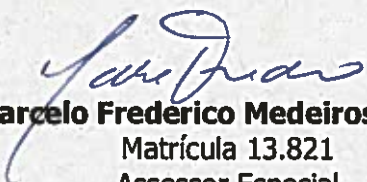
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |                                     |                           |                          |                             |
|-------------------------------------|---------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> | CAF (art. 68/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> | CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> | CESC (art. 69/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/>            | CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> | CSEG (art. 69-A/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/>            | CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> | CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/>            | CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CFGTC (art. 69-C/RICLDF)    |

Em 19/11/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 6153 / 2015  
Folha Nº 07 - IN